



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**PROCESSO N°. 10055 - PMA.SESAU.**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.**

**ASSUNTO: Parecer acerca da Minuta do Edital do Chamamento Público n° 001.2018.PMA.SESAU - art. 38, p.ú. da lei n° 8.666/93.**

Parecer n° 383/2018 - PROGE.

Ananindeua (PA), 24/09/2018.

**EMENTA: CONSULTA. REGULARIDADE. MINUTA DE EDITAL.  
CHAMAMENTO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS FORMAIS CUMPRIDAS.  
REGULAR SEGUIMENTO.**

Sr. Procuradora Geral,

Trata-se de análise jurídico formal sobre a minuta do edital do Chamamento Público n°. 001.2018/PMA/SESAU, conforme exigência preconizada no art. 38, parágrafo único, da lei federal n° 8.666/93.

É o que basta relatar, passemos à análise.

**I - OBJETO**

O Chamamento Público analisado tem como objeto a “contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, com internações hospitalares, tratamento e UTI adulto, pediátrico e neonatal, e de procedimentos ambulatoriais e exames especializados de média e alta complexidade, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 e 25 da lei federal n° 8.080/90, sob o sistema de Chamada Pública” nos termos do Edital acostado aos autos.

**II - DA BASE LEGAL PARA O CHAMAMENTO.**

O presente expediente foi originado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/PMA, e busca selecionar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com vistas ao oferecimento de maneira complementar, dos serviços oferecidos pela iniciativa privada, quando os serviços da Rede Pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, tudo de acordo com o manual de orientações de controle de serviços do SUS, e com as demais normas do Ministério da Saúde.

Nesse compasso, ao examinarmos o teor da Minuta do Edital, ratificamos que a mesma se encontra adequada às exigências da lei federal n° 8.666/93 e legislação correlata à espécie, consubstanciado nos arts. 24 e 25 da lei federal n° 8.080/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL**

**III - CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, entendemos regular a minuta do Edital de Chamamento Público, obedecendo-se aos requisitos constantes nas Leis supracitadas, devendo seguir para a fase externa, com o deferimento desta Procuradoria Geral.

Indico por fim, remessa à Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer que submetemos à sua consideração superior.

  
**David Reale da Mota**

Procurador Municipal - OAB/PA 19.206

  
**Sebastião Piani Galvão**  
Procurador Geral do Município  
de Ananindeua